



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 004/2019
Decisão : 034/2019-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 3.4.4.
Referência : Protocolo nº 200.097.032/2019
Interessado : Leonardo Chaves de Carvalho Andrade

EMENTA: Aprova o parecer do relator, de que o Engenheiro de Controle e Automação Leonardo Chaves de Carvalho Andrade não possui atribuição para emitir e assinar ART'S de projetos de pontes rolantes, pórticos, estruturas metálicas, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tubulações industriais, caldeiras e PMOC.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em Sessão Ordinária n°. 004/2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro de Controle e Automação Leonardo Chaves de Carvalho Andrade, protocolada neste Regional sob o n° 200.097.032/2019, na qual o mesmo questiona o Crea-PE quanto às suas atribuições para emitir e assinar ART'S de projetos de pontes rolantes, pórticos, estruturas metálicas, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tubulações industriais, caldeiras e PMOC; considerando a análise da documentação apresentada pelo requerente; considerando o entendimento de que as atribuições do Senhor Leonardo Chaves de Carvalho Andrade são regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para desempenho das atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 427/99, do Confea; considerando que as atividades constantes no artigo 1º da Resolução n.º 427/99, do Confea, e a matriz curricular do curso de Engenharia Mecânica-ênfase em Mecatrônica Engenharia de Controle e Automação; considerando que as análises das atividades são das competências de: **1) Pontes rolantes, tanques de armazenamento e tubulações industriais – engenheiros mecânicos; 2) Vasos de pressão e caldeiras – Engenheiros mecânicos e engenheiros navais; 3) Pórticos e estruturas metálicas – engenheiros mecânicos e engenheiros civis; 4) PMOC – engenheiros mecânicos e, engenheiros químicos e engenheiros de segurança do trabalho para a parte relativa a avaliação da qualidade do ar; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Engenheiro Químico José Wellington de Brito Cavalcanti, o qual, diante do acima exposto, concluiu que o profissional não possui atribuição para emitir e assinar ART'S de projetos de pontes rolantes, pórticos, estruturas metálicas, vasos de pressão, tanques de armazenamento, tubulações industriais, caldeiras e PMOC, sugerindo encaminhar o referido processo, à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, para análise e parecer daquela CEEE, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, José Wellington de Brito Cavalcanti e Nilson Oliveira de Almeida.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

Eng.º Mecânico Ivaldo Xavier da Silva
Coordenador da CEEMMQ